

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº 056/94

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº
051/93 DE 29 DE NOVEMBRO DE
1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fortim, faço saber que a Câmara Municipal de Fortim decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 051/93 de 29 de novembro de 1993 que terá a seguinte redação nas alíneas a e b:

a) Classe residencial;

- I - Até 30 Kwh: 0,40% da Tarifa de Iluminação Pública;
- II - de 31 a 50 Kwh: 1% da TIP;
- III - de 51 a 100 Kwh: 2% da TIP;
- IV - de 101 a 150 Kwh: 3% da TIP;
- V - de 151 a 200 Kwh: 4% da TIP;
- VI - de 201 a 250 Kwh: 8% da TIP;
- VII - de 251 a 300 Kwh: 12% da TIP;
- VIII - de 301 a 400 Kwh: 20% da TIP;
- IX - de 401 a 500 Kwh: 30% da TIP;
- X - acima de 500 Kwh: 40% da TIP;

b) Classe não residencial;

- I - até 30 Kwh: 1,20% da TIP;
- II - de 31 a 50 Kwh: 2,5% da TIP;
- III - de 51 a 100 Kwh: 4,5 da TIP;
- IV - de 101 a 150 Kwh: 8% da TIP;
- V - de 151 a 200 Kwh: 10% da TIP;
- VI - de 201 a 250 Kwh: 15% da TIP;
- VII - de 251 a 300 Kwh: 25% da TIP;
- VIII - de 301 a 400 Kwh: 35% da TIP;
- IX - de 401 a 500 Kwh: 45% da TIP;
- X - acima de 500 Kwh: 55% da TIP.

Art. 2º - As demais disposições legais da Lei nº 051/93 de 29 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 07 de fevereiro de 1994.


CAETANO GUEDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL